

**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**Objecto:**

**Apoios a Agrupamento de Clubes e a Clubes**

**Outorgantes:**

- 1. Federação de Motociclismo de Portugal**
- 2. Clube Automóvel do Minho (CAM)**

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
APOIOS A AGRUPAMENTO DE CLUBES E A CLUBES

Entre:

1. **A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE PORTUGAL**, pessoa coletivas de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 209, de 9 de Setembro, com sede no Largo Vitorino Damásio 3 C - Pavilhão 1, 1200-872 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por **1.º OUTORGANTE**;
- e
2. **O CLUBE AUTOMÓVEL DO MINHO (CAM)** com sede na Rua do Kartódromo, Palmeira, Apartado 199, 4711-911 Braga, NIPC 501631798, aqui representado por António de Deus Barbosa Ferreira, na qualidade de Presidente, adiante designado por **2º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de Setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo **2.º OUTORGANTE** do evento desportivo nacional a realizar em Braga de 15 e 16 de outubro de 2016 enquadrado na organização dos quadros competitivos nacionais – Campeonato Nacional de Velocidade (CNV2016).

**CLÁUSULA 2.ª**

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.



### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **Comparticipação financeira**

Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta de calendário do CNV2016 apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, é concedida a este pelo 1.º OUTORGANTE uma participação financeira de 5.0000,00 €.

### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada até 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento desportivo referido na cláusula 1.ª supra.

### **CLÁUSULA 5.ª**

#### **Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do 2.º OUTORGANTE realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes do Regulamento Nacional de Velocidade.

### **CLÁUSULA 6.ª**

#### **Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 7.ª há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra
  - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
  - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto na cláusula 5.ª, concede ao 1.º OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA 7.ª**

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a

todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

**CLÁUSULA 8.º**

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA 9.ª**

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA 10.ª**

**Disposições finais**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em \_\_\_\_\_ de outubro de 2016, em dois exemplares de igual valor

O Presidente da  
Federação de Motociclismo de Portugal

  
\_\_\_\_\_  
(Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro)

O Presidente do  
CAM

  
\_\_\_\_\_  
(António de Deus Barbosa Ferreira)